

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030010020
Secretaria Municipal Da Educação
OSC: ASSOCIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA
RECURSO: Municipal

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob n.º 44.229.821/0001-70, com sede nesta cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, na Praça Doutor Mário Lins, n.º 150, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Paulo José Brigliadori**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG. 87.476-28 SSP/SP e do CPF. n.º 062.579.978-01, residente e domiciliado na Dr. Virgílio Costacurta, n.º 13, nesta cidade e comarca de Jardimópolis, Estado de São Paulo, de agora em diante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e, de outro lado de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA** inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob n.º 50.710.409/00001-70, com sede nesta cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, à Rua Saldanha Marinho, n.º 507, neste ato representada pela presidente, Sra. **Rose Marie Rodrigues da Silva Mazzo**, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 12.354.233 SSP/SP e CPF n.º 142.642.138-94, residente e domiciliada nesta cidade de Jardimópolis, Estado de São Paulo, à Rua São Sebastião n.º 817, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, para repasse de recursos financeiros, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 5521 de 05/12/2016, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, com suas alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 030/2020, termo de colaboração 017/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto o desenvolvimento integral da criança de zero a 04 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, integral e social, complementando a ação da família e da comunidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. São obrigações dos Partícipes:

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto às prestações de contas, em conformidade com a legislação de regência;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) Divulgar pela internet os processos de liberação de recursos;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, de acordo com a Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.521/2016;
- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.521/2016;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i) Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



- 3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais)**, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

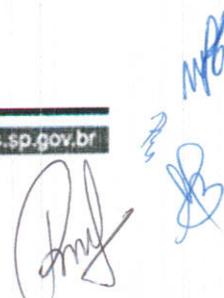
	Órgão/Unidade	Funcional	Elemento	Descrição
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – Parcerias com o Terceiro Setor	12.365.0013.2.079	3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0212	Subvenções Sociais
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – Parcerias com o Terceiro Setor	12.365.0013.2.079	3.3.50.43.00.00.00.00.00.05.0200	Subvenções Sociais

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá os recursos para execução do presente termo de colaboração, em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1. O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para:



- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 17/02/2020 até 31/12/2020 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, sendo obrigatória, nesse caso, a apresentação de contas ao término de cada exercício, conforme artigo 49, da Lei 13.019/2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - III. Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
 - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá obedecer às exigências das Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, Decreto Municipal 5.521/2016, contemplando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

M. B.
[Handwritten signatures]

- I. Extrato da conta bancária específica;
 - II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
 - III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
 - IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
 - V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
 - VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.2. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.3. A Administração pública municipal considerará, obrigatoriamente, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:
- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
 - II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
- 8.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II. Os impactos econômicos ou sociais;
 - III. O grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I. Aprovação da prestação de contas;
 - II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.8. Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.9. As prestações de contas serão avaliadas:
- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
- 8.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração/Fomento com alteração da natureza do objeto.
- 9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Municipal, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la; e da legislação municipal específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública Municipal de Jardimópolis, por prazo não superior a dois anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
 - IV. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**
- 11.1. O presente termo de colaboração poderá ser:
- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

- II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência, fax ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e/ou e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

- 13.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Jardimópolis, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
- 13.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

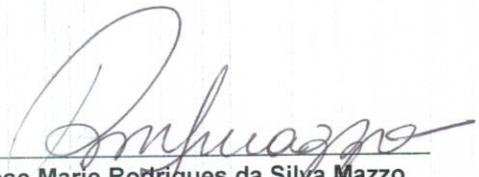
Jardinópolis/SP, 17 de fevereiro de 2020.



Paulo José Brigliadori
Prefeito Municipal



Marislei Hernandes
Secretaria Municipal da Educação



Rose Marie Rodrigues da Silva Mazzo
Presidente da Organização de
Sociedade Civil



Roberta Bortolin Silva Ribeiro
Gestor da Parceria

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE COLABORAÇÃO**

ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Jardimópolis/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DA CASA DA CRIANÇA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 030010020

OBJETO: Desenvolvimento integral da criança de zero a 04 anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, integral e social, complementando a ação da família e da comunidade.

ADVOGADO(S)/ Nº OAB: (*)

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jardinópolis, 17 de fevereiro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Assinatura: _____

Nome: Roberta Bortolin Silva Ribeiro

Cargo: Superintendente Adm. Educação Infantil

CPF: 163.878.988-62

RG: 22.756.447-9

Data de Nascimento: 06/01/1973

Endereço residencial: Rua Itamar dos Santos 285

E-mail institucional: supinfantil@jardinopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: robortolinsr@gmail.com

Telefone(s): (16) 3690-2941





PREFEITURA MUNICIPAL DE
JARDINÓPOLIS-SP
TERRA DA MANGA

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo 030/2020
Fls. 10/10

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Assinatura: _____

Nome: Paulo José Brigliadori

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 062.579.978-01

RG: 87.476-28 SSP/SP

Data de Nascimento: 02/08/1961

Endereço residencial completo: Rua Dr. Virgílio Costacurta, nº 13 – Jardinópolis/SP

E-mail institucional: gabinete@jardinopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: viceprefeito@jardinopolis.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3690-2912

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Assinatura: _____

Nome: Rose Marie Rodrigues da Silva Mazzo

Cargo: Presidente da Organização de Sociedade Civil

CPF: 142.642.138-94

RG: 12.354.233 SSP/SP

Endereço residencial: Rua São Sebastião, nº 317

E-mail institucional: casadacrianças@yahoo.com

E-mail pessoal: casadacrianças@yahoo.com

Telefone(s): (16) 3663-7772

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico